



Processo:	<i>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026</i>
Forma:	<i>ELETRÔNICA</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

**ATENÇÃO: A DISPUTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS
DA PLATAFORMA ELETRÔNICA www.licitanet.com.br**

BASE LEGAL DA DESPESA: ART. 75, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

- 1.1) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS.
- 1.2) Segue valor do futuro contrato e percentual mínimo de desconto aceitável pelo CRO/SE:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO AFERIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS (%)
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	60.000,00	10,00%

2) JUSTIFICATIVA:

- 2.1) Os serviços OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA otimizará a utilização dos recursos financeiros, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela ORSE (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe) e subsidiariamente no SINAPI/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste TERMO.
- 2.2) O dinamismo das atividades do CRO/SE se torna notório o crescimento de demandas de engenharia, juntamente com a necessidade de modernização das

instalações elétricas, hidráulicas, coberturas e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos o prédio sede deste CONSELHO DE CLASSE.

- 2.3) As solicitações criam uma demanda permanente de disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.
- 2.4) Existe a necessidade de atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção, conserto e conservação, objetivando manter, adaptar ou recuperar o prédio, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido à falta de mão de obra e material disponível.
- 2.5) A realização de vários processos de contratação para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro aumenta os custos administrativos e sobrecarrega os demais setores.
- 2.6) Dotar o CRO/SE de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações de serviços de engenharia, com a finalidade de manter estrutura funcionando sem intervenções nos cronogramas de cursos e atividades em andamento é essencial.
- 2.7) A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores para a execução de serviços em várias especialidades (alvenaria, elétrica, hidráulica, sanitária, jardinagem, pavimentação, pintura, etc.) os quais compõem OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, a falta de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços que se fazem essenciais para manutenibilidade e adequação da edificação (prédio sede do CROSE).
- 2.8) A utilização do **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR GLOBAL ORÇADO** sobre as planilhas **ORSE/SINAPI** como critério de julgamento possibilitará a manutenção dos preços conforme as variações do mercado, pois são publicadas periodicamente pela CEHOP e Caixa Econômica Federal, o que garantirá o equilíbrio dos preços na execução dos serviços.

3) **JULGAMENTO:**

- 3.1) O CRO/SE contratará a empresa que ofertar:



- A) **“O maior percentual de desconto ofertado” sobre o valor global orçado do lote, conforme detalhamento constante neste termo de referência e seus anexos;**

4) DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA EMPRESA DE MENOR LANCE (VENCEDORA):

- A) Quando solicitado pelo CRO/SE, a empresa de menor lance deverá inserir os documentos relacionados abaixo na própria plataforma eletrônica do LICITANET – www.licitanet.com.br . São eles:

ORDEM	DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO	APRESENTOU		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
I.	PROPOSTA DE PREÇO (VER MODELO CONSTANTE NO ANEXO – I DO TERMO DE REFERÊNCIA);			
II.	CONTRATO SOCIAL			
III.	CARTÃO DE CNPJ			
IV.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL			
V.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL			
VI.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL			
VII.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS			
VIII.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT			
IX.	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA			
X.	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO – II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
XI.	CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE DA EMPRESA , EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE , QUE CONSTE A COMPATIBILIDADE ENTRE A ATIVIDADE REGULAR DA EMPRESA E O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OBSERVAÇÃO: <u>SERÁ ACEITA TAMBÉM CERTIDÃO DO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE QUE REÚNA AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS DA EMPRESA E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S);</u>			
XII.	CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA , EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE.			



XIII.	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA , EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EVIDENCIADO QUE A EMPRESA LICITANTE TENHA PRESTADO OU ESTEJA PRESTANDO A CONTEÚTO SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS, DA MESMA NATUREZA E COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA. O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE , EM NOME DO PROFISSIONAL VINCULADO AO REFERIDO ATESTADO, COMO FORMA DE CONFERIR AUTENTICIDADE E VERACIDADE ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO EMITIDO EM NOME DA LICITANTE. <u>A PRESENTE EXIGÊNCIA ENCONTRA LASTRO NOS INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TCU NºS 440 E 379</u>			
XIV.	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, COM PERCENTUAL MÁXIMO DE 22,47% , CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ITEM – 6.1 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA			

- B) Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de **3 (três) horas**;
- C) Esse prazo de **3 (três) horas** iniciará a partir do momento que o(a) presidente da CPL/CRO-SE registrar o **aviso de solicitação de documentos** na aludida plataforma (LICITANET);
- D) Caso o aviso de solicitação de documentos seja inserido na plataforma eletrônica do Licitanet - www.licitanet.com.br após às 17 horas, esse prazo só será contabilizado a partir das 08 horas do dia útil seguinte, lembrando que dia útil para o CRO/SE são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;
- E) A ausência de documento(s) e/ou qualquer descumprimento acarretará na imediata desclassificação da proposta da empresa de menor preço no respectivo item, e convocação da empresa remanescente;
- F) Caberá a empresa de menor preço enviar os documentos relacionados no **Item - 4.A** deste termo de referência em formato PDF.

5) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1) As especificidades do Objeto deste Termo de Referência constam no corpo deste documento.



- 5.2) A execução dos serviços comuns de engenharia, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste Termo de Referência, a saber;
- 5.3) As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de engenharia descritos neste Termo de Referência;
- 5.4) Recomendações e instruções dos fabricantes.

6) DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1) O valor estimado total **(12 MESES)** do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados na prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários para a prestação dos serviços é estimado em **R\$ 50.000,00 (sessenta mil reais) já inclusos um BDI de até 22,47% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU**. Segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	0,97%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,59%
05	L - Lucro	%	6,16%
06	I - TRIBUTOS		8,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	5,00%
TOTAL DO BDI :			22,47%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- 6.2) Considerar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.
- 6.3) Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço na Tabela ORSE, será adotado o sistema SINAPI ou outras bases oficiais similares, e

caso também não exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade do ORSE com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, mediante apresentação de no mínimo 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

6.4) Quadro referencial resumido do valor anual (12 MESES) estimado do Contrato:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO AFERIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS (%)
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	50.000,00	10,00%

6.5) Os serviços deverão ser executados de acordo com a tipologia da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Administração local
2	Apoio administrativo de obra
3	Contenções e escoramento
4	Esgotamento de água
5	Estação de tratamento e elevatórias de esgotos sanitários
6	Estação de tratamento e elevatórias de água
7	Pavimentação
8	Poços artesianos
9	Redes de água e adutora
10	Redes de drenagem
11	Redes de esgotos
12	Redes de irrigação
13	Serviços auxiliares de infraestrutura
14	Terraplenagem
15	Sinalização e Urbanização
16	Coberturas
17	Diversos



18	Elevações
19	Esquadrias
20	Estruturas
21	Fundações
22	Instalação de câmeras frigoríficas
23	Revestimentos de teto e parede
24	Pintura e tratamentos
25	Instalação de antena coletiva
26	Instalação de gás de cozinha
27	Instalação de ar-condicionado
28	Instalação de combate a incêndio
29	Instalação elétrica
30	Instalação cabeamento estruturado
31	Instalação telefônica
32	Instalação Hidráulica
33	Instalação Sanitária
34	Louças e metais
35	Pavimentação
36	Provisório
37	Serviços auxiliares de obras civis
38	Serviços preliminares

7) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1) Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por FUNCIONÁRIOS do CRO/SE, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do **desconto a ser proposto**.
- 7.2) As necessidades dos serviços serão levantadas pelo CRO/SE e apresentadas a empresa contratada in loco, ou seja, no prédio sede deste CONSELHO DE CLASSE.
- 7.3) A empresa irá planilhar o orçamento levando em consideração as necessidades apontadas, utilizando a planilha ORSE/SINAPI. Após análise e aprovação da planilha, será emitida **Ordem de Serviços** autorizando a execução utilizando a data base da planilha orçada.

- 7.4) O prestador de serviços deverá obedecer, o prazo máximo de **12 horas para chamados emergenciais e 2 (dois) dias úteis em chamados de rotina**, para visitar o local e realizar o orçamento que deverá ser apresentado ao CRO/SE.
- 7.5) Após aprovação do orçamento, a empresa deverá iniciar a execução da atividade **em até 01 (um) dia em caso emergencial e em até 03 (três) dias úteis para as solicitações diversas**.
- 7.6) O prestador de serviços deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do CRO/SE.
- 7.7) Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante análise.
- 7.8) O prestador de serviços deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se inicie o processo de medição e pagamento.
- 7.9) Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CRO/SE, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.10) Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com a fiscalização do CRO/SE, devendo preferencialmente ser realizados fora do horário de expediente.
- 7.11) A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.
- 7.12) O prestador de serviços deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.13) O prestador de serviços deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.
- 7.14) O prestador de serviços deverá disponibilizar ao CRO/SE, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado.



- 7.15) O prestador de serviços deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 7.16) O prestador de serviços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.
- 7.17) O prestador de serviços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.18) O prestador de serviços deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CRO/SE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.
- 7.19) Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.
- 7.20) Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se trata de reconstituição de partes afetada quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.
- 7.21) Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviços, sob pena de não pagamento.
- 7.22) Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado a fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 7.23) Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.
- 7.24) O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

- 7.25) A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto.

8) DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

8.1) CONDIÇÕES GERAIS:

Serão implantados pela CONTRATADA todas as instalações necessárias à execução dos serviços de manutenções e correrão por conta da mesma, todas as despesas decorrentes dessas instalações.

8.2) LICENÇAS E MULTAS:

As licenças e multas aplicadas pela Prefeitura e demais órgãos, inclusive ambientais, tais como impostos e selagens, correrão por conta da CONTRATADA, como também com referência ao CREA e INSS.

8.3) REGISTRO NO CREA E NO INSS:

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela CONTRATADA, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à CONTRATANTE.

8.4) SEGURO DE OPERÁRIOS E SEGURO CONTRA SINISTROS:

A CONTRATADA, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários e terceiros.

Quaisquer danos provocados por incêndio, ou outro sinistro qualquer, correrão por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de proteção individual pelos operários será obrigatório, e os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE interromper os serviços pela não utilização dos mesmos.

8.5) SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO:

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela CONTRATANTE. Todo o material considerado “similar” deverá ser previamente submetido à apreciação da CONTRATANTE, devendo a autorização do mesmo ser realizada.

8.6) SINALIZAÇÃO:

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar a interferência dos trabalhos sobre o trânsito de pessoas, providenciando-se, previamente, os desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvido nos serviços.

8.7) DOS SERVIÇOS CIVIS A SEREM EXECUTADOS:

Os serviços de Mobilização e Desmobilização incluem o deslocamento de pessoal, equipamentos, veículos e ferramentas, necessários à execução dos serviços, devem estar previstos no custo indireto de manutenção. O barracão e/ou locais devem ser distribuídos de forma a atender as necessidades dos serviços, obedecendo a legislação ambiental em vigência;

Caberá à CONTRATADA providenciar junto às concessionárias locais a ligação provisória de energia e de água para execução das instalações provisórias necessárias.

Após a conclusão dos serviços, será feita a desmobilização, com retirada dos equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal ainda remanescente na obra, executando-se inclusive a desmontagem de instalações provisórias, caso existam no local. Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias e em toda a obra, e qualquer peça que seja encontrada deficiente será substituída ou corrigida pela CONTRATADA.

9) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1) Está detalhado no Anexo III (minuta de contrato).

10) LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1) Todo e qualquer serviço deverá ser realizado no prédio sede do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, localizada no seguinte endereço: Rua Vila Cristina, nº 589, Bairro São José, Aracaju/SE;

11) CONDIÇÕES COMERCIAIS

11.1) Os prazos de conclusão das obras serão avaliados de acordo com a demanda dos serviços, a critério da fiscalização.



- 11.2) As garantias mínimas serão de 12 meses, para peças, equipamentos e serviços, a partir da data do recebimento definitivo.
- 11.3) O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias corridos após execução do serviço realizado, condicionado a entrega dos documentos necessários para validação da medição.
- 11.4) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.5) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12) DO REAJUSTE DE PREÇO

- 12.1) Os valores das medições serão corrigidos periodicamente de acordo com as atualizações realizadas pelo ORSE/SINAPI, mantendo o mesmo valor do desconto ora licitado.
- 12.2) É vedado qualquer reajuste de preços que não seja baseado nas atualizações baseadas nas planilhas do ORSE/SINAPI.
- 12.3) Não haverá reajuste de preço anual (12 meses);

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1) A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, acompanhada das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.
- 13.2) São de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os recolhimentos dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

- 13.3) A CONTRATADA tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como, o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos empregados utilizados pelo mesmo.
- 13.4) É responsabilidade da CONTRATADA responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da CONTRATANTE, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos.
- 13.5) Durante o período de contrato, a CONTRATADA deverá prestar atendimento em campo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, respeitando os prazos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, por pessoa devidamente credenciada para tal através do telefone comercial fixo, móvel, e-mail e ferramenta de Service Desk on-line.
- 13.6) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 13.7) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 13.8) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 13.9) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas;
- 13.10) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- 13.11) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- 13.12) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- 13.13) **O CONTRATANTE (CRO/SE) autoriza a terceirização/subcontratação de serviços desde que sejam apresentados os documentos pertinentes a contratação e posterior autorização de execução dos serviços pela fiscalização do CRO/SE;**
- 13.14) **A subcontratação não exime em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA com o objeto do CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇOS.**

14)DA CONTRATANTE

- 14.1) Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo estabelecido neste termo;
- 14.2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de colaborador responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 14.3) Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 14.4) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 14.5) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades combinadas;
- 14.6) Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

15)DA VISITA TÉCNICA

- 15.1) **SUGERE-SE** que a licitante realize visita técnica no local indicado no ITEM – 10 deste Termo, para análise dos detalhes técnicos e, ocorrendo dúvidas, o CRO/SE deverá ser acionado para os devidos esclarecimentos;



- 15.2) Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento para futuras exigências por parte da contratada de compensações ou correções de valores propostos de qualquer natureza;
- 15.3) A VISITA TÉCNICA **não é obrigatória**, contudo, o CRO/SE sugere que as empresas interessadas realizem tal visita;
- 15.4) **Quanto ao aspecto técnico, o CRO/SE não acatará qualquer tipo de reclamação que venha a ocorrer após a realização dessa DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que está sendo sugerida e possibilitada a VISITA TÉCNICA, logo, eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria será de única e exclusiva responsabilidade da empresa licitante (vencedora do certame), conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 de dezembro de 2012 – Tribunal de Contas da União);**
- 15.5) **A visita técnica** poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08 às 16 horas.

16) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ANEXO – III)

- 16.1) O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 16.2) A **MINUTA do CONTRATO** está disponibilizada no **ANEXO – III** deste TERMO DE REFERÊNCIA.

17) BASE LEGAL DA DESPESA:

- 17.1) Artigo 75, Inciso - I, da LEI 14.133/2021

18) ANEXOS:

- 18.1) O presente termo de referência é composto dos seguintes anexos:



- ANEXO I do Termo de Referência / Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO II do Termo de Referência / Declaração de conhecimento das condições
- e que não emprega menor
- ANEXO III do Termo de Referência / Minuta de Contrato

Aracaju/SE, 28.07.2026.

LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA CRO-SE Nº 022, DE 17.01.2025

RAFAELA XAVIER ARAÚJO DANIEL
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO
PORTARIA CRO-SE Nº 022, DE 17.01.2025



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE)

- Ref.: Dispensa Eletrônica nº XX/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE):	
NOME COMPLETO DO PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA:	
CPF DO PREPOSTO:	

Prezado(A) Senhor(A),

Apresentamos proposta de preço referente ao processo de **dispensa eletrônica** identificada no início desta proposta.

Segue detalhamento abaixo:

- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE.



LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO AFERIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS (%)
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	60.000,00	????%

Declaramos que:

- I) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão de lances do processo de contratação identificado no início desta proposta;
- II) Declaro que **o percentual de desconto** apresentado é fixo e irrevogável.
- III) Declaro que estou ciente de que não tenho direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRO/SE decida não contratar com a empresa ofertante desta proposta.
- IV) Declaro ciência e concordância com todos os itens estabelecidos no **termo de referência e seus anexos**.
- V) Declaro que se encontra incluso no **percentual de desconto** desta proposta todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, frete para o CRO/SE, hospedagem, alimentação, transporte, seguro, anotações de responsabilidade junto ao(s) conselho(s) de classe, taxas junto ao(s) conselho(s) de classe e demais órgãos públicos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do processo de contratação destacado no início desta proposta;
- VI) Declaramos que possuímos disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para a execução do objeto.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.

**ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL**

Página 19 de 34

OBSERVAÇÕES:

- 1) A EMPRESA DEVERÁ ATENTAR PARA O **DESCONTO MÍNIMO** CONSTANTE NO **ITEM – 1** DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2) A EMPRESA DE **MAIOR DESCONTO**, DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO **ITEM – 4.A** DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 3) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA DE PREÇO O NOME COMPLETO E O CPF DO PREPOSTO. **ATENÇÃO:** QUEM É O PREPOSTO? RESPOSTA: É A PESSOA QUE AGE EM NOME DA EMPRESA, OU SEJA, RESPONSÁVEL PARA MANUTENÇÃO DE CONTATOS ENTRE A EMPRESA E O CRO/SE;



ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

AO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE

A empresa detalhada abaixo, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente o **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS** da **DISPENSA ELETRÔNICA – Nº XXXXX/2026**, e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas:

EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara ainda que:

1. Não se encontra em processo de dissolução.
2. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE e com demais ÓRGÃOS PÚBLICOS das esferas FEDERAL, ESTADUAL e/ou MUNICIPAL;
3. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
4. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2026.

ASSINATURA DO SÓCIO E/OU RESPONSÁVEL

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026, DECORRENTE DA DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº **XX**/2026

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **dispensa de licitação nº XX/2026, na forma de dispensa eletrônica**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente CONTRATO tem como objeto:

1.1.1) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades



do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas no(a):

A) Neste contrato;

B) No Termo de Referência e anexos referente ao processo de **dispensa eletrônica nº XX/2026**;

C) Proposta da empresa Contratada;

1.2) Segue o valor do presente contrato e percentual de desconto pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA E PACTUADO COM O CONTRATANTE (%)
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra	50.000,00	????%

1.3) O **BDI** a ser praticado pela empresa CONTRATADA será de:

BDI - %
XX %

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENS ELETRÔNICA Nº XX/2026**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- A) Termo de Referência da **dispensa eletrônica nº XX/2026**;
- B) Proposta da empresa contratada;
- C) Termos constantes no processo de **dispensa de licitação nº XX/2026, na forma de dispensa eletrônica**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



5.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA EMPRESA CONTRATADA, UTILIZANDO-SE O ORSE OU SINAPI, CONSTANDO:

- A) PREÇO DE CUSTO ACRESCIDA DO BDI PACTUADO, CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO;**
- B) DESCONTO CONFORME PERCENTUAL PACTUADO, CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO;**
- C) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA;**
- D) AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE (CRO/SE);**

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao Item – 5.2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, fica determinado que o Contratante (CRO/SE) cumprirá a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11.01.2012, conforme segue:

“Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:



“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

5.10 – Para não restar dúvidas sobre a metodologia da forma de faturamento, segue abaixo um exemplo:

A	B	C	D	E	F	G
VALOR DE CUSTO NO ORSE E/OU SINAPI R\$	BDI OFERTADO PELA CONTRATADA %	VALOR DO BDI R\$	VALOR DE VENDA R\$ $D = A + C$	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA %	VALOR DO DESCONTO R\$ $F = D \times E\%$	VALOR A SER CONTRATADO PELO CRO/SE $G = D - F$
500,00	22,47%	112,35	612,35	10%	61,23	551,12

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela

CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da CONTRATADA para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer

pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;

- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo CONTRATANTE. Os itens acima indicados são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância



executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

- XIV. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo

de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **dispensa eletrônica Nº XX/2026**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.



7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no Título - IV, das Irregularidades, Capítulo – I, Das Infrações E Sanções Administrativas, Artigo 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

- 10.1) Os valores das medições serão corrigidos periodicamente de acordo com as atualizações realizadas pelo ORSE/SINAPI, mantendo o mesmo valor do desconto ora licitado.
- 10.2) É vedado qualquer reajuste de preços que não seja baseado nas atualizações baseadas nas planilhas do ORSE/SINAPI.
- 10.3) Não haverá reajuste de preço anual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao Item – 5.2.3 do Relatório de Auditoria Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, o fiscal deste Contrato será designado através de Portaria Específica.

14.2. O Fiscal deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao Item – 5.2.5 do Relatório de Auditoria nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, bem como, atendendo o disposto do ART. 118 da Lei nº 14.133/2021, fica estipulado que o Preposto da empresa contratada é a pessoa indicada no: *Termo de Nomeação de Preposto*.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____